

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os anciões da comunidade Núcleo Esperança da Restinga, pautado nas ideias de Alceu Collares em educar e proteger as crianças de todas as comunidades, criaram a Associação Comunitária Núcleo Esperança, fundada em 29 de agosto de 1993, com personalidade jurídica, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública, assistencial, educacional e filantrópica, tendo como foco a inclusão social, com o objetivo de proporcionar à comunidade da Restinga espaços de aprendizagem, esporte, lazer e educação, visando ao desenvolvimento social de crianças e adolescentes, respeitando as diferenças e oferecendo uma perspectiva de futuro com melhor qualidade de vida, buscando sempre oportunidades para formar uma consciência de cidadania responsável desde a primeira infância até a fase adulta, por meio de programas afirmativos de ações sociais de proteção ao meio ambiente e à formação do caráter humano.

A Associação Comunitária Núcleo Esperança é mantenedora de duas escolas: a Renovar da Esperança I, fundada em 29 de agosto de 2007, que hoje atende cerca de 150 crianças e a Renovar da Esperança II, fundada em 1º de agosto de 2011, que hoje atende em torno de 100 crianças.

A inclusão de conteúdo sobre a cultura afro-brasileira na disciplina de História ministrada nas escolas da Rede Municipal de Ensino possibilitará que nossos jovens conheçam esse episódio de nossa história recente e tenham orgulho de nossas raízes afro. A história afro-brasileira é uma passagem importante da História do Brasil e uma lição de cidadania, democracia e de defesa dos direitos do povo afro-brasileiro, que deve ser transmitida para as futuras gerações.

Ainda, esse Projeto de Lei se lastreia no art. 56 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Nesse diapasão, peço aos nobres colegas a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

VEREADOR PEDRINHO DA TINGA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui conteúdo de cultura afro-brasileira no programa de ensino da disciplina de História ministrada nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica incluído o conteúdo de cultura afro-brasileira no programa de ensino da disciplina de História ministrada nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação verificará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.